



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2019, apresenta justificativa para a celebração do Aditivo Contratual nº 01/2019 ao Contrato nº 08/2019, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de *buffet*, com o fornecimento de decoração, garçons e recepcionista, para os eventos que pretendia realizar durante o corrente ano, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa EDEN CARLOS DOS SANTOS 02508977500, CNPJ nº 31.674.564/0001-33.

Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Portaria GFC nº 08, 08 de março de 2019, o Servidor **Jean Paulo Conceição Souza Moura**, explicitando o regular adimplemento das obrigações pela contratada, mediante a pronta entrega dos itens adquiridos através do Pregão Presencial nº 02/2019.

O citado Relatório expõe que a contratada tem entregue os itens na qualidade e quantidade contratados, porém destaca que o evento remanescente de entrega de Título de Cidadão Itabaianense, que se realizará no dia 13 de novembro de 2019, contará com a presença de um total de 17 homenageados, por abranger todos os títulos ainda não entregues dos anos de 2017 e 2018, o que impacta substancialmente número de convidados.

Destarte, será o evento com maior número de convidados do ano de 2019.

Em face disso a Diretora Geral desta Casa de Leis solicitou à Presidente autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo administrativo tendente à celebração de Termo Aditivo com a EDEN CARLOS DOS SANTOS 02508977500, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento) do valor inicial do contrato, cujo escopo é a ampliação do *buffet*, mediante o aumento no número de salgados, doces e caruru.

Destarte, a alteração é relativa à execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne, consistente na prestação dos serviços de *buffet*, com o fornecimento de decoração,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

garçons e recepcionista, para os eventos que a Câmara Municipal de Itabaiana pretendia realizar durante o corrente ano.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feito durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato de nº 08/2019 pode ser verificada em sua Cláusula Terceira, a qual dispõe que “o presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove ” (grifo acrescido).

Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivado, assim como a vigência contratual, faz-se necessário observar se foram respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos** (grifo nosso).

Consoante se extrai do § 1º acima transcrito, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nas obras,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

serviços ou compras, desde que esse acréscimo não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, confira-se:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Ressalte-se, por oportuno, que a licitação foi do tipo menor preço global, de forma que o percentual de acréscimo deve observar o valor total do contrato, que ficou estipulado da seguinte forma:

SERVIÇO	QTD	Valor Global
SERVIÇOS DE BUFFET, COM O FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO, GARÇONS E RECEPCIONISTA, PARA OS EVENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.	4	R\$ 18.000,00

O aditivo em epígrafe objetiva acrescer à contratação um importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que corresponde a um percentual de 13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento) do valor inicial do contrato

Vê-se que o limite percentual previsto no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações, foi respeitado.

Por fim, verifica-se que o valor de despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
- Classificação Funcional: 2001/2019 – Manutenção do Prédio da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390390000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento de despesa: 20 – Festividades e homenagens - exceto apresentações artísticas
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários.

**Itabaiana, 05 de novembro de 2019.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

*José Ronaldo Pereira*  
**José Ronaldo Pereira**  
Presidente da CPL

*Jean Paulo Conceição Souza Moura*  
**Jean Paulo Conceição Souza Moura**  
Secretário

*Fábio Guimarães Santos*  
**Fábio Guimarães Santos**  
Membro

***Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento. Publique-se.***

***Em, 05 de novembro de 2019.***

*Ivoni Lima de Andrade*  
**Ivoni Lima de Andrade**

**Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana**